



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 018/02

Espécie do Expediente: "Altera o parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 1027, de 26.12.1990. (Código de Posturas)"

Proponente: Ver. José Vargas

Data de Entrada 28 / junho / 20 02

Protocolado sob n.º 2218/fls. 28

## A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 09.07.02. Dias.  
Em S.O. de 06.08.02 baixam as Comissões Justiça e  
Redeção; Obras e Serviços Públicos. Em  
S.O. de 15.08.02 o projeto substitutivo foi aprovado por  
uma unanimidade. Jf

lei nº 1703/02

PL 018/2002 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027941 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13DE22FCB8778CF93AD048BD2C0B20B1





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

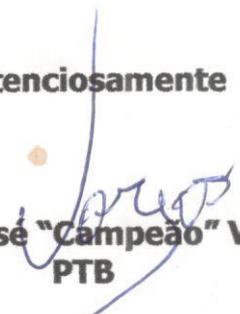
**Srs. Vereadores:**

A numeração de prédios na cidade, como de regra, dado o tamanho dos números, deixa muito a desejar e vem apresentando dificuldades para as pessoas, muitas vezes, localizarem o endereço pretendido, dado que os números, via de regra, são pequenos, praticamente invisíveis à noite.

Há informações de Municípios que adotaram medidas semelhantes e que deram excelentes resultados, sem falar de Cidades de outros Países que possuem números do tamanho que facilitam a vida das pessoas e também do Correio. Impõe-se, em consequência, adotarmos um padrão mínimo capaz de tornar visíveis os números dos prédios e facilitar a vida das pessoas e o serviço dos correios e telégrafos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

  
Ver. José "Campeão" Vargas  
PTB

RECEBIDO

28/06/02

14:50 HORAS

SECRETARIA 





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Lei Nº 018 /02.**

**"Altera o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Complementar nº 1027, de 26/12/1990.(Código de Posturas)".**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 1027, de 26 de Dezembro de 1990(Código de Posturas), passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 23º - A denominação...**

**Parágrafo Único – A numeração predial será efetuada pelo Município, correndo porém, por conta do proprietário as despesas de aquisição e colocação do número que deverá ter como dimensões mínimas de 11(onze) cm de altura por 7(sete) cm de largura."**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ybc  
Rlu

PLL 018/2002 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027941 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13DE22FCB8778CF93AD048BD2C0B20B1





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 018/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,  
opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 07/08/02.

Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 43/2002**

**“ Projeto de Lei nº 018/02, do  
Legislativo, alterando o §  
Único do art. 23, do Código  
de Posturas. “**

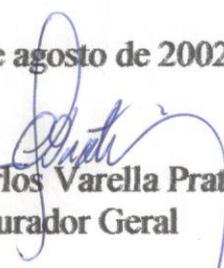
Através de alteração do § único do art. 23 do Código de Posturas, o projeto visa modificar o tamanho mínimo da numeração dos prédios.

Sob o ponto de vista jurídico, entendemos que o mesmo está em condições de ser analisado pelas comissões respectivas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 15 de agosto de 2002

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 018/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Esclareça o jurídico da Casa se a formalização de alteração de lei complementar segue os critérios utilizados pelo presente projeto de lei ou deverá seguir rito diverso.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2002.

.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

.....  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

.....  
Ver. Luis C. L. Ferreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 49/2002

**“ Projeto de Lei nº 018/02, do Legislativo, alterando o Parágrafo Único do art. 23, da lei nº 1.027/90, Código de Posturas. “**

A Comissão de Justiça e Redação solicita seja esclarecido qual o rito a ser seguido na formalização de alteração de Lei Complementar.

Inicialmente cabe referir que a lei que o presente projeto pretende alterar não é complementar, mas ordinária.

Importante referir que a Lei Orgânica em seu Capítulo III, Seção V, ao tratar do processo legislativo, estabelece(art. 33), que o processo legislativo compreende a elaboração de **Emendas à Lei Orgânica**(inciso I), **Leis Ordinárias**(inciso II), **Decretos Legislativos**(inciso III) e **Resoluções**(inciso IV).

Contrariando a Lei Orgânica, o Regimento Interno, no Capítulo VI, trata das Leis Complementares, enumerando, no art. 135, os códigos, lei do plano diretor, estatuto dos funcionários públicos e outras ” determinadas pela Lei Orgânica”.

Nos parágrafos do referido artigo, são estabelecidos critérios especiais para os projetos de lei complementar.

Os artigos 136 e 137 também tratam dos projetos de lei complementar quanto à sua aprovação e rito a ser seguido nas alterações de lei complementar em vigor.

**O Município de Guaíba não possui em seu ordenamento legal qualquer lei complementar e os projetos de lei que tratam dos códigos e demais leis referidas no art. 135 do Regimento**

106  
10/11





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Interno(incisos I a VII), muito embora não sendo leis complementares têm obedecido o tratamento especial previsto nos parágrafos 2º e 3º do artigo em referência e art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica.

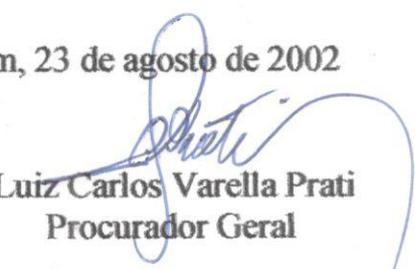
O projeto de lei em questão propõe alteração no Código de Posturas e deverá seguir o rito previsto no art. 46 e seus parágrafos, isto é, ter ampla divulgação antes de submetido a discussão na Câmara Municipal(§ 1º) e ficará durante 15 dias da data de sua divulgação, sujeito a emendas(§ 2º).

O Projeto de lei apresenta incorreção quando menciona alteração do § único da **Lei Complementar nº 1.027, de 26.12.90**, pois, como já mencionado,o ordenamento legal do Município não possui qualquer lei complementar.

Este é o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 23 de agosto de 2002

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pl. 08  
91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 018/02

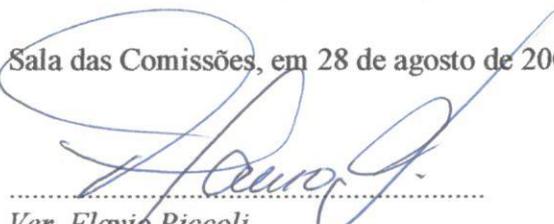
REQUERENTE

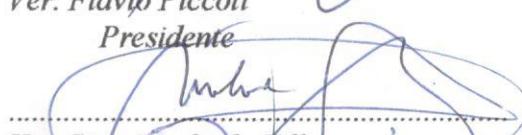
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

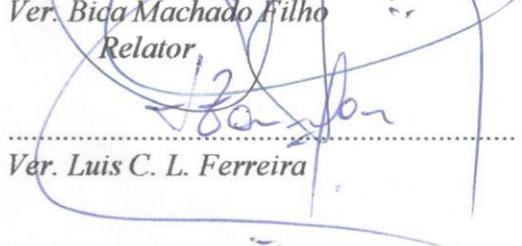
Solicitamos que o vereador proponente faça as correções conforme parecer do procurador jurídico da casa às folhas 06 e 07.

Cabe lembrar que as alterações no Código de Posturas devem seguir o rito previsto em lei conforme parecer jurídico. No aguardo.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2002.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
.....  
Ver. Luis C. L. Ferreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Lei Nº 018/02.**

**"Altera o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 1027, de 26/12/1990. (Código de Posturas)".**

**Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 1027, de 26 de Dezembro de 1990(Código de Posturas), passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 23º - A denominação...**

**Parágrafo Único – A numeração predial será efetuada pelo Município, correndo porém, por conta do proprietário as despesas de aquisição e colocação do número que deverá ter como dimensões mínimas de 11(onze) cm de altura por 7(sete) cm de largura."**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Sexta-feira **15**  
6 de setembro de 2002



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, atendendo ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, torna público que está tramitando na Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 018/02, dando nova redação ao Parágrafo Único do art. 23, da Lei nº 1027, de 26 de dezembro de 1990 - Código de Posturas do Município de Guaíba.

No prazo de quinze (15) dias, contados da presente divulgação, qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar emenda ao referido projeto, nos termos previstos no Parágrafo Segundo do art. 46, da Lei Orgânica Municipal.

Guaíba, 29 de agosto de 2002

**Ver. Olmes Oscar da Silveira**  
Presidente



PLL 018/2002 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027941 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13DE22FCB8778CF93AD048BD2C0B20B1

*Handwritten signature:* K10  
Blm



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

M11  
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 018/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O Rito foi obedecido. Nos  
apresenta conformidade legal. Entende-se  
que se apresenta pronto para discussão  
e votação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 25/09/02

Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROJETO N° 018/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável a tramitação do projeto, uma vez que o vereador proponente fez as adequações propostas pelo procurador da casa. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 09/10/2002.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

.....  
Ver. Rodrigo Soares  
Relator

  
.....  
Ver<sup>a</sup> Rejane Debom  
Secretária

X12  
Dm

PLL 018/2002 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027941 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13DE22FCB8778CF93AD048BD2C0B20B1





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Nº 018/02.**

**"Altera o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 1027, de 26/12/1990. (Código de Posturas)".**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 1027, de 26 de Dezembro de 1990(Código de Posturas), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23º - A denominação...

**Parágrafo Único – A numeração predial será efetuada pelo Município, correndo porém, por conta do proprietário as despesas de aquisição e colocação do número que deverá ter como dimensões mínimas de 11(onze) cm de altura por 7(sete) cm de largura."**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 136/02

Guaíba, 16 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia das redações finais dos projetos de lei nºs 018 e 020/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo. Ao mesmo tempo, aproveitamos para comunicar-lhe que foi retirado o projeto de lei nº 052/02, conforme solicitação desse Poder.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92.500-000 Guaíba - RS

